



**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem os incisos I e III, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo contar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos, 1/3 (um terço), em segunda convocação.

Art. 31 – Qualquer associado poderá representar ou ser representado por outro nas assembléias, através de procuração particular, com firma reconhecida em cartório ou através de instrumento público de procuração.

## CAPÍTULO IX PATRIMÔNIO

Art. 32 – O Patrimônio Social do Pró-Cidadania será formado e mantido por:

- I – contribuições dos seus associados;
- II – contribuições, doações, subvenções, auxílios e legados, destinados à sua manutenção, à formação ou ao incremento do seu patrimônio, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III – bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- IV – ganhos operacionais e rendas provenientes da prestação de serviços, locações de veículos e bens móveis ou imóveis, execução de projetos, empreendimentos e outras atividades desenvolvidas;
- V – rendimentos de bens patrimoniais e de aplicações financeiras;
- VI – receitas provenientes da cobrança de taxas de administração ou prestação de serviços na execução de projetos, pesquisas e realização de eventos;
- VII – receitas de saldos de exercícios financeiros;
- VIII – dotações orçamentárias de órgãos da União, Estados e Municípios, para execução de projetos ou em decorrência de Convênios, Contratos de Repasse ou Termos de Parcerias;
- IX – recursos provenientes de renúncia fiscal, na forma da lei;
- X – receitas de outras origens, devidamente declaradas.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução do Pró-Cidadania, o respectivo patrimônio líquido será transferido, por deliberação dos associados, para outras



peças jurídicas, preferencialmente, que tenham os mesmos objetivos sociais e que sejam qualificadas nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 ou da Lei Estadual nº 11.743/00.

- Art. 33 – Na hipótese do Pró-Cidadania obter e, posteriormente, perder a qualificação como OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, decorrente da execução de Termo de Parceria ou Contrato de Repasse, será contabilmente apurado e transferido para outras pessoas jurídicas, preferencialmente, que tenham os mesmos objetivos sociais e que sejam qualificadas nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 ou pela Lei Estadual nº 11.743/00.

## CAPÍTULO X

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 34 – A prestação de contas do Pró-Cidadania observará, no mínimo:
- I – os princípios fundamentais e as normas brasileiras de Contabilidade;
  - II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades, das demonstrações financeiras, das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
  - III – a disponibilização de toda a documentação contábil para exames e questionamentos por parte de qualquer pessoa;
  - IV – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, em relação à aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parcerias, conforme esteja previsto em legislações específicas;
  - V – a obrigatoriedade da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme as exigências da legislação vigente, especialmente as disposições do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, bem como, do § 2º, do art. 29, da Constituição do Estado de Pernambuco.

## CAPÍTULO XI

### CLÁUSULAS PENAIS



- Art. 35 - O associado do PRÓ-CIDADANIA que durante o período de seis meses consecutivos, demonstre desinteresse pela entidade, não comparecendo às reuniões, bem como não contribuindo, financeiramente ou com o seu trabalho para com a entidade, em igualdade de condições com os demais, poderá ser excluído por proposta da Diretoria Executiva e aprovação em Assembléia Geral.
- Art. 36 - Por proposição da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral poderá decidir pela exclusão ou não de qualquer associado, somente por justa causa, obedecido ao disposto no presente estatuto e de conformidade com o que dispõe o Código Civil brasileiro.
- Art. 37 - O associado excluído do PRÓ-CIDADANIA, não terá direito a nenhuma indenização ou compensação financeira ou de qualquer outra natureza.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 38 - O PRÓ-CIDADANIA será dissolvido por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.
- Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujas alterações entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.
- Art. 40 - O cargo de Diretor Administrativo e Financeiro fica extinto, tendo as suas atribuições e competências transferidas para o Superintendente Administrativo e Financeiro, cujo cargo terá provimento mediante contratação, designação, exoneração e dispensa por livre iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva.
- Art. 41 - São Associados Fundadores os que assinaram a Ata de Constituição, bem como aqueles que vieram a ser admitidos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do registro em cartório dos Estatutos de Fundação.
- Art. 42 - O Instituto Brasileiro Pró-Cidadania foi constituído pela livre manifestação de vontade dos seus associados fundadores, a seguir nominados, em ordem alfabética: **Carlos Augusto Mendes de Oliveira** (in memoriam), **Gildo Lins de**



Araújo, José Heraldo da Silva, José Messias Leal, Liberman Bichara Moreno, Maria Celeste Almeida Silva, Maria da Glória Lima, Paulo Roberto de Andrade Lima (in memoriam), Petronio Omar Querino Tavares, Raymundo Juliano Rêgo Feitosa e Vital Corrêa de Araújo, tendo a sua primeira Diretoria Executiva, a seguinte composição: **Presidente**, Petronio Omar Querino Tavares; **Vice-Presidente**: Paulo Roberto de Andrade Lima; **Diretor-Secretário**, Vital Corrêa de Araújo; **Diretor Administrativo-Financeiro**, Gildo Lins de Araújo e **Diretor Operacional**, Raymundo Juliano Rêgo Feitosa.

Art. 43 – O Instituto Brasileiro Pró-Cidadania terá duração por tempo indeterminado.

Art. 44 – Estes estatutos, reformados, consolidados e adequados às exigências do novo Código Civil Brasileiro, bem como, da Lei Federal nº 9.790/99 e da Lei Estadual nº 11.743/00, que instituíram regras e procedimentos para obtenção da qualificação como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, passam a vigorar com as alterações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 2011.

Recife, 30 de maio de 2011.

Petronio Omar Querino Tavares  
Presidente

Davi Cavalcanti Tavares  
Diretor Geral



Jehoval Viera de Carvalho  
Advogado  
OAB/PE 21086 - D